



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	8
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	32

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

18ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 31 DE MAIO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 003977/2022

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA ESPECIAL, NÃO GOZADA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.2

2-PROCESSO Nº 003860/2022

INTERESSADO: MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA ESPECIAL, NÃO GOZADA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

3-PROCESSO Nº 005391/2022

INTERESSADO: JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO PERÍODO DE 2017/2022.

4-PROCESSO Nº 006349/2022

INTERESSADO: FILIPE OLIVEIRA DO VALLE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUENIO DE 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA.

5-PROCESSO Nº 006146/2022

INTERESSADO: HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO PERÍODO DE 2006/2014.

6-PROCESSO Nº 004253/2022

INTERESSADO: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUENIO DE 2015/2020.

7-PROCESSO Nº 005873/2022

INTERESSADO: ALIANE MAGALHÃES BENACON

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUENIO DE 2013/2018.

8-PROCESSO Nº 006793/2022

INTERESSADO: CHARLES ALMEIDA E SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

9-PROCESSO Nº 008017/2020

INTERESSADO: SILVANA ANTUNES ANDRADE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.3

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, EM SUA REMUNERAÇÃO (QUINTOS)

10-PROCESSO Nº 007979/2021

INTERESSADO: HORACY MARY ARAUJO CASTELO BRANCO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, EM SUA REMUNERAÇÃO (QUINTOS)

11-PROCESSO Nº 006557/2021

INTERESSADO: HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, EM SUA REMUNERAÇÃO (QUINTOS)

12-PROCESSO Nº 004397/2021

INTERESSADO: YURI NOGUEIRA PINTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, EM SUA REMUNERAÇÃO (QUINTOS)

13-PROCESSO Nº 009777/2020

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA ASCENÇÃO DE BARROS

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ES **Secretário do Tribunal Pleno** TADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, EM SUA REMUNERAÇÃO (QUINTOS)

14-PROCESSO Nº 009890/2021

INTERESSADO: EUDERIKES PEREIRA MARQUES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL, EM SUA REMUNERAÇÃO (QUINTOS)

15-PROCESSO Nº 005675/2022

INTERESSADO: TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16-PROCESSO Nº 005316/2022

INTERESSADO: WALTER RODRIGUES SALLES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.4

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

17-PROCESSO Nº 005790/2022

INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE-AM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADM – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO (INCLUSIVE ADITIVOS)

OBJETO: TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

18-PROCESSO Nº 005154/2022

INTERESSADO: PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

2ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1. PROCESSO SPEDE 16108/2020

INTERESSADO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

INTERESSADO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REDIGIDA PELO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, TENDO POR OBJETO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECORRENTE DAS DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS DE REPRESENTAÇÃO NO TCE/AM, QUE ENVOLVESSEM MAIS DE UM ÓRGÃO PÚBLICO.

RELATORES DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO (AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO) E DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO (AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO), AMBOS PARA O BIÊNIO 2018 -2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.5

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

📞 (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.6

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.7

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022-GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Subcomando de Ações de Defesa Civil, por meio do Ofício nº 090/2022-DTA/SUBCOMADEC, referente à doação de 10 (dez) computadores, objetivando suprir às necessidades do referido demandante;

CONSIDERANDO a determinação/autorização da Presidência do TCE/AM à SETIN, constante no Despacho nº 2849/2022/GP, para fins de manifestação acerca da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 101/2022/SETIN, comunicando que há disponibilidade de 26 (vinte e seis) computadores (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão) para fins de doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 960/2022/DIJUR e o Parecer Técnico nº 136/2022/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação em comento, com fulcro no do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, quanto à doação do supracitado veículo ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, conforme Acórdão Administrativo nº 196/202;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de 10 (dez) computadores ao Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, CNPJ nº 10.599.903/0001-94, para fins de suprir às suas necessidades administrativas.





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.9

SECRETARIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022-GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Subcomando de Ações de Defesa Civil, por meio do Ofício nº 090/2022-DTA/SUBCOMADEC, referente à doação de 10 (dez) computadores, para atender às demandas relativas aos municípios do Estado do Amazonas, em decorrências dos desastres naturais e tecnológicos;

CONSIDERANDO a determinação/autorização da Presidência do TCE/AM à SETIN, constante no Despacho nº 2849/2022/GP, para fins de manifestação acerca da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 101/2022/SETIN, comunicando que há disponibilidade de 26 (vinte e seis) computadores (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão) para fins de doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 960/2022/DIJUR e o Parecer Técnico nº 136/2022/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação em comento, com fulcro no do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, quanto à doação do supracitado veículo ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, conforme Acórdão Administrativo nº 196/202;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de 10 (dez) computadores ao Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, CNPJ nº





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.10

10.599.903/0001-94, para atender às demandas relativas aos municípios do Estado do Amazonas, em decorrências dos desastres naturais e tecnológicos.

SECRETARIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIAS

ERRATA Nº 22/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 80/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 04.05.2022.

ONDE SE LÊ:

I - DESIGNAR ... para realizar auditoria operacional da gestão escolar dos municípios de Tabatinga e Maués, iniciando a fase de planejamento, no período de 25/04/2022 a 25/05/2022;

LEIA-SE:

I - DESIGNAR ... para realizar auditoria operacional da gestão escolar dos municípios de Carauari e Maués, iniciando a fase de planejamento, no período de 25/04/2022 a 10/06/2022;

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 25 de maio de 2022.

Jorge Guedes Lobo
JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 335/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.11

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 64/2022/GCEC/GP, datado de 03.05.2022, constante do Processo SEI n.º 005704/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 25 a 27.05.2022, participar de Seminário Internacional com o tema “Derechos Humanos y Políticas Publicas”, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 352/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º 1/2022/DICARP, datada de 03.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006122/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4C, para no período de 30.05 a 01.06.2022, participar do curso de Legislação de Pessoal no Serviço Público, realizado pela Supreme Capacitação e Treinamento Ltda., na cidade do Rio de Janeiro/RJ;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.12

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 371/2022-GPD RH

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 35/2022/GCYARA, datado de 11.05.2022, constante no Processo SEI nº 006435/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 000.135-0B, para nos dias 26 e 27.05.2022, realizar Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2022.


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 372/2022-GPD RH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.13

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 069/2022 – ATRICON, datado de 02.05.2022, constante do Processo SEI nº 006010/2022;

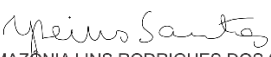
R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula nº 001.252-1A, para, no dia 24.05.2022, participar da apresentação do Projeto Transparência Pública no Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 382/2022-GPDRH

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 125/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 17.05.2022, constante do Processo SEI nº 006706/2022;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.14

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 19 a 27.05.2022, cumprir agenda institucional no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 384/2022-GPDRH

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 127/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 17.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006708/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o militar **FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA**, matrícula n.º 003.631-5A, para no período de 19 a 27.05.2022 acompanhar o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** no cumprimento de Agenda Institucional, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.15

P O R T A R I A N.º 402/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 651/2022/SECEX/GP, datado de 24.05.2022, constante no Processo SEI n.º 006849/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR as servidoras **BRUNA SANCIANI VASCO**, matrícula n.º 003.792-3A, e **PHAMELA SINARY NASCIMENTO BENTO**, matrícula n.º 003.795-8A, na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, a contar de 24.05.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 8/2022-DEPED

NA PORTARIA Nº: 352/2022-GPDRH

ONDE SE LÊ: participar do curso de Legislação de Pessoal no Serviço Público;

LEIA-SE: participar do curso "Atualizado pela E.C. 103/2019. Reforma / Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública".





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.16

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de maio de 2022.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 019/2022

1. **Data:** 25/05/2022.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
3. **Contratada:** **RCA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.751.599/0001-63, representada por seu procurador, o Sr. **RAYNOR DA COSTA AGUIAR**.
4. **Processo Administrativo:** 4832/2022-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Contratação.
6. **Objeto:** Serviços referente à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos do sistema de refrigeração instalados no TCE/AM, conforme descritos anexo I e anexo II incluindo materiais, ferramentas e mão-de-obra, para o levantamento de não-conformidade nos equipamentos do sistema de refrigeração instalados nesta Corte de Contas.
7. **Valor Global Estimado:** R\$ R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), de acordo com a Proposta Comercial nº 136/2022.
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 02/08/2021 a 01/08/2022.
9. **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários); Valor a Empenhar: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) para o presente exercício, conforme vigência contratual.

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.17

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10636/2022

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Sr. Cid Moldes Martins Junior

REPRESENTADOS: Sr. Orleilson Ximenez Muniz

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sr. Cid Moldes Martins Junior Em Face do Sr. Orleilson Ximenez Muniz, Comandante do Corpo de Bombeiros do Amazonas Acerca de Possíveis Irregularidades na Concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a Empresa Superfrio Armazéns Gerais

ÓRGÃO TÉCNICO: DICOP

PROCURADOR(A): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO-RELATOR: Alber Furtado de Oliveira Júnior

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 8/2022-GAUALBER

Trata-se de **Embargos de Declaração** interpostos pela empresa SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., em face da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER, proferida nestes autos, que por sua vez versam sobre a **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, interposta pelo Sr. Cid Moldes Martins Junior contra o Sr. Orleilson Ximenes Muniz, comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, por irregularidades cometidas na emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 6672, em prejuízo à empresa Embargante.

Esta Relatoria assim decidiu:

*“Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas, MANTENHO o inteiro teor da MEDIDA CAUTELAR de fls. 70/80, requerida pelo Sr. Cid Moldes Martins Junior, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **DETERMINO** o envio dos autos à GTE - MPU, a fim de adotar as seguintes providências:*

- a) Publicação da presente decisão;*
- b) Ciência, por meio de seus patronos, desta decisão ao Sr. Cid Moldes Martins Junior, representante; ao Sr. Orleilson Ximenes Muniz, comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas; e à empresa Superfrio Armazéns Gerais.*





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.18

Após o cumprimento das determinações acima, que os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas, desta Corte, para dar prosseguimento dos trâmites regimentais”.

Os presentes Embargos foram protocolados em 24 de maio de 2022, segundo a Informação Nº 393/2022-DEAP, fls. 302.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Os Embargos Declaração estão previstos no art. 59, III c/c art. 63 da Lei Orgânica do TCE/AM, a Lei Estadual nº 2423/1996, e seu processamento se dá nos moldes dos arts. 148 a 150 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, *in verbis*:

Lei Orgânica nº 2423/1996

Art. 59 - São admissíveis os seguintes recursos:

(...)

III - embargos de declaração

Art. 63 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida. (grifo nosso)

§ 1º - Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu.





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.19

§ 2º - Os embargos da declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos demais recursos previstos nesta Lei.

Regimento Interno do TCE/AM

Art. 148. Manifestam-se por escrito os embargos de declaração para a correção de obscuridade, omissão ou contradição no julgado. (grifo nosso)

§1º - O prazo recursal é de dez dias.

§2º - Os embargos são dirigidos ao próprio Órgão prolator do decisório embargado;

Art. 149. Os embargos serão distribuídos ao Relator do julgado recorrido, a quem compete o juízo de admissão, observando-se, se for o caso, o teor do § 4º do art. 70 deste Regimento.

Dessa maneira, a partir da análise dos dispositivos acima transcritos, entende-se que cabem Embargos de Declaração de qualquer decisão, mesmo sendo monocrática, como no caso em tela, em que o interessado vislumbra a existência de obscuridade, omissão ou contradição.

A respeito da matéria objeto dos embargos de declaração, convém recordar que um dos princípios constitucionais fundamentais é o de que todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas e claras, e os embargos de declaração são a peça recursal que possibilita o cumprimento deste princípio, de forma que, mesmo não havendo, no Regimento Interno e na Lei Orgânica desta Corte, previsão expressa para o cabimento de Embargos de Declaração em sede de Decisão Monocrática de Medida Cautelar, aplicamos subsidiariamente os ditames do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.20

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo único. *Considera-se omissa a decisão que:*

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Art. 1.024. *O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.*

(...)

§ 2º *Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidi-los-á monocraticamente.*

Dessa forma, a partir dos dispositivos legais acima transcritos, tem-se que os Embargos de Declaração são a forma recursal que tem como objetivo atacar quaisquer decisões judiciais, até mesmo as monocráticas, que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material. Possuem como única função pedir para que o relator da decisão ou órgão colegiado esclareça os fundamentos que os levaram a tomar aquela determinada decisão.

No caso em tela, aduz a Empresa Embargante que há obscuridade, passível de ser sanada por meio deste recurso, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 1022, inciso I, CPC, como será oportunamente analisado.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De conformidade com o disposto no art. 149 da Resolução nº 04/02 – RITCE/AM, cabe ao próprio Relator do feito embargado o juízo de admissibilidade. Dessa forma, passemos à análise da peça recursal quanto ao





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.21

cumprimento dos requisitos de admissibilidade: cabimento, forma recursal adotada, interesse processual na alteração do julgado, legitimidade, possibilidade jurídica do recurso e tempestividade, nos termos previstos no art. 145 da Resolução nº 04/02 – RITCE/AM.

Não restam dúvidas quanto à presença da legitimidade e do interesse de agir no caso em tela, uma vez que a empresa SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A, ora Embargante, é parte no feito e por sentir-se prejudicada pela decisão recorrida interpôs os presentes Embargos de Declaração, onde pleiteia o saneamento de possível omissão ou obscuridade da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER.

No que concerne à tempestividade, como já oportunamente mencionado, os Embargos em tela foram protocolados em 24 de maio de 2022, sendo, portanto, tempestivos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cuja dicção é a seguinte:

Art. 63. (...)

§1º Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu.

Por fim, quanto ao cabimento, ou seja, quanto à forma recursal adotada, verifica-se que o requisito de admissibilidade está preenchido, uma vez que o que os Embargos de Declaração são instrumento de impugnação adequado para questionar uma possível omissão ou obscuridade constante da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER, como já explanado anteriormente.

DO JUÍZO DE MÉRITO

Esgotadas as preliminares, passemos então à análise do mérito.





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.22

Em suas razões recursais, a Empresa Embargante alega:

“2. Obscuridade quanto à relação entre conclusão da obra e emissão do AVCB. A r. decisão embargada afirmou que a concessão da medida cautelar pleiteada pelo Representante nestes autos se baseou unicamente nos documentos juntados pelo próprio Representante e que indicam que o alvará de construção emitido em nome da Superfrio estaria, ao contrário do que argumenta a Embargante, suspenso. Aponta que às fls. 67 destes autos foi juntada notificação atestando a “suspensão do alvará de construção 1843/2021 e paralização da obra Superfrio Armazéns Gerais S.A. até ulterior decisão judicial”.

3. Com máximo respeito ao entendimento acima, é obscura a decisão a respeito do entendimento acerca do Estado da obra no momento do AVCB, pois o fato do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB ter autuado a Embargante, em 17 de dezembro de 2021, não significa dizer que a vistoria realizada CBMAM, para fins de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, em 09 de novembro de 2021, ocorreu quando a obra ainda estava em andamento. A suspensão do alvará de construção ocorreu quando a obra já estava acabada e isso foi confirmado pelo CBMAM.

4. Para que ocorresse a vistoria na edificação, o projeto de segurança contra incêndio e pânico já deveria estar aprovado e totalmente executado. E para tanto é condição sine qua non que a obra de construção civil do imóvel já estivesse concluída para que o CBMAM pudesse constatar a instalação dos equipamentos de segurança, de acordo com o layout da atividade econômica da empresa, tais como: iluminação de emergência, Sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema de sinalização de emergência, sistema de proteção por extintores de incêndio, sistema de hidrantes para combate a incêndio, sistema de chuveiros automáticos, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

5. Além disso, durante a vistoria, CBMAM testa a maioria dos equipamentos instalados para constatar se estão funcionando perfeitamente. E tudo isso, somente é possível se a obra estiver finalizada. Do contrário, o Corpo de Bombeiros estariaviolando o disposto no art. 49 do Decreto nº 24.054/20042 que determina que a fiscalização de todo e qualquer imóvel deve recair sobre imóvel construído.”





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.23

Finalmente, a Embargante requer:

“Conclusão. *Pelo exposto, a Superfrio respeitosamente requer que esses embargos de declaração sejam providos para o fim de **suprir a omissão e a obscuridade acima apontadas.**”.*

Após a exposição dos fatos e argumentos, passemos então, à análise das alegações da Recorrente.

No Direito brasileiro, os embargos de declaração são o meio idôneo para o esclarecimento da obscuridade, para a solução da omissão, verificada na decisão embargada. Visam à inteireza, à harmonia lógica e à clareza do *decisum*, afastando quaisquer óbices à boa compreensão e eficaz execução da decisão.

Dessa forma, o intuito dessa peça recursal é o esclarecimento ou a complementação. Têm, portanto, caráter integrativo ou aclaratório da decisão embargada.

Alega a embargante, como acima apontado, que a decisão monocrática ora atacado foi **obscura** “quanto à relação entre conclusão da obra e emissão do AVCB. A r. decisão embargada afirmou que a concessão da medida cautelar pleiteada pelo Representante nestes autos se baseou unicamente nos documentos juntados pelo próprio Representante e que indicam que o alvará de construção emitido em nome da Superfrio estaria, ao contrário do que argumenta a Embargante, suspenso. Aponta que às fls. 67 destes autos foi juntada notificação atestando a “suspensão do alvará de construção 1843/2021 e paralização da obra Superfrio Armazéns Gerais S.A. até ulterior decisão judicial.

Com máximo respeito ao entendimento acima, é obscura a decisão a respeito do entendimento acerca do Estado da obra no momento do AVCB, pois o fato do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB ter autuado a Embargante, em 17 de dezembro de 2021, não significa dizer que a vistoria realizada CBMAM, para fins de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, em 09 de novembro de 2021, ocorreu quando a obra ainda estava em andamento. A suspensão do alvará de construção ocorreu quando a obra já estava acabada e isso foi confirmado pelo CBMAM”.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.24

A partir da análise dos autos, observou-se que, a Empresa Embargante alega fatos já arguidos por ocasião do Pedido de Reconsideração, às fls. 155/232, e que, portanto, já foram analisados exaustivamente por esta Relatoria, tanto na Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER, como na Decisão Monocrática de fls. 70/80, que deferiu a Medida Cautelar.

Como já analisado e explanado anteriormente, é possível verificar às fls. 67, documento determinando a “suspensão do alvará de construção 1843/2021 e paralização da obra Superfrio Armazéns Gerais S.A., até ulterior decisão judicial”, conforme imagem a seguir:

PAG MUL: 12948/2021 PAGINA 1345123

IMPLURB **PREFEITURA DE MANAUS** Nº 018766

Av. Brasil, nº 2.871, Comp. 100, Manaus/AM
Fone: (92) 3625-1000

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 12948/2021 Ofício/Carta: 12948/2021

☒ NOTIFICAÇÃO ☐ EMBARGO ☐ MULTA ☐ INTERDIÇÃO ☐ DEMOLIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou Razão Social: SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
Endereço: RUA GISELE, 570-
Bairro: ITAUAZINHO Condição: 02.060.882/0001-07
CEP: 67050-000 Telefone: CPF/CNPJ:

LOCAL DA INFRAÇÃO ☒ Mesmo local informado acima

Endereço:
Bairro: Condição:

AUTUAÇÃO

Descrição das infrações: ☒ Suspensão de Alvará de Construção 1843/2021 e paralização da obra Superfrio Armazéns Gerais S.A. até ulterior decisão judicial.

Em benefício da coletividade, visando a supremacia do interesse público, a melhoria da qualidade de vida e do ordenamento urbano, o IMPLURB, no exercício de seu poder de polícia administrativa, vem AUTUA-LO(A).

Prazo para sanar irregularidades: 08:00 AS 17:00

Horário de atendimento ao público: 08:00 AS 17:00

IRREGULARIDADES

Artigo: 10 Parágrafo: 1º Data: 10/05/21

PENALIDADES

CIENTE

Recebi e concordo com o teor da presente Autuação. Assinatura: JEAN FELIX DE LIMA, Diretor

FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

Carimbo e Assinatura: Fiscal de Obras e Posturas

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este instituto vem comunicar a reconsideração de que seja cumprida a presente Autuação. Após prazo, pensando as irregularidades, as ações reitorias embargadas, multa, apreensão, interdição, remoção ou demolição administrativa, sem outros avisos e sem possibilidade de indenização, podendo ainda o custo da operação de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.25

Além disso, conforme termo de autuação de fls. 68, no dia 17 de dezembro de 2021, após nova fiscalização do IMPLURB, a obra foi embargada, por ter sido considerada irregular, o que contraria o argumento da empresa de que as obras não estavam inacabadas quando houve a vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB, de acordo com a captura de tela abaixo:

PAG MUL: 12948/2021 PAGINA 19/20

IMPLURB **PREFEITURA DE MANAUS** Nº 016161

Av. Brasil, nº 2.971, Compensa, Manaus/AM Fone: (92) 3605-5000

TERMO DE AUTUAÇÃO

DATA: 17 MES: 12 ANO: 2021 HORA: 10:53

Processo: 12948/2021 Ofício/Carta: Solicitação:

(X) NOTIFICAÇÃO (X) EMBARGO () MULTA () INTERDIÇÃO () DEMOLIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou Razão Social: SUPERFICIE ARMAZENAGEM S.A.
Endereço: RUA GISELE, S/N
Bairro: MANAUS/AM Conj./Ref.:
CEP: Telefone: CPF/CNPJ: 07.000.867/0001-07

LOCAL DA INFRAÇÃO () Mesmo local informado acima

Endereço: Conj./Ref.:
Bairro:

AUTUAÇÃO

Descrição das infrações:

☒ Obra irregular	☐ Não de proteção	☐ Publicidade irregular	☐ Terreno baldio ou Casa abandonada	☐ Perigo iminente
☐ Reforma	☐ Expropriação de legítima propriedade pública	☐ Atividade Econômica Irregular	☐ Patrimônio Irregular	☐ Perigo iminente
☐ Instalação	☐ Obra sem licença de construção	☐ QFT	☐ Anteprojeto	☐ Perigo iminente
☐ Tabela	☐ Avaria sobre infraestrutura pública	☐ Água servida	☐ Calçamento irregular	☐ Perigo iminente

Em benefício da coletividade, visando a supremacia do interesse público, a melhoria da qualidade de vida e do ordenamento urbano, o IMPLURB, no exercício de seu poder de polícia administrativa, vem AUTUA-LO(A).

Procedimentos de regularização da obra enquanto não a sua conclusão, permanecendo a obra sob embargo até sua regularização. Subsequente a multa e demais ações administrativas.

Prazo para sanar irregularidades: IMEDIATO Prazo para apresentar defesa:

Horário de atendimento ao público:

IRREGULARIDADES

Artigo	Inciso	Parágrafo	Item	Lei	Artigo	Inciso	Parágrafo	Item	Lei
17				003/14					
38	+			003/14					

PENALIDADES

CIENTE

Recebido por: *Adson da Silva* de: *Adson da Silva* Assinatura de prova (registro com testemunhas)

FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

Carimbo e Assinaturas: Daniel Cavalcante Lima, Mat. 44.296-8A, Fiscal de Obras e Posturas, J. CONTAS

Raimundo Damião de Andrade, Mat. 11.260-1A, Fiscal de Obras e Posturas, DICON/IMPLURB

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nestes termos, tendo em consideração que a natureza dos Embargos de Declaração não é analisar novamente fatos e argumentos já trazidos aos autos, não prospera a tese de obscuridade na Decisão, como dito acima.

Traz ainda a arguição de que a Decisão judicial que suspendeu a obra foi precária e superada, todavia, não traz provas de tal afirmação aos autos, vejamos:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



“Como informado pela Embargante em seu pedido de reconsideração, o Embargado, por meio de ação popular proposta sob nº 0742939-31.2021.8.04.0001, que tramitou perante a Vara Especializada de Meio Ambiente desta Comarca, conseguiu liminarmente concessão de medidas que determinou, de fato, a imediata suspensão dos efeitos da decisão que concedeu a licença de implementação de projeto. Em função do quanto determinado por aquele Juízo, o IMPLURB juntou aos autos a autuação registrada em 30.11.2021 para registrar a suspensão do alvará de construção do Imóvel - documento aqui apresentado às fls. 67.

Contudo, a decisão liminar (também motivada em afirmações falsas) que levou à suspensão do alvará de construção do Imóvel encontra-se REVOGADA pela sentença proferida em 25.4.2022”.

Dessa maneira, a mera alegação de que houve revogação da sentença que determinou a suspensão do alvará de construção da obra não é suficiente para atestarmos um fato novo, capaz de modificar a Decisão Recorrida.

Ademais, vale ressaltar que o Aclaratório, como já frisamos, não é o instrumento recursal cabível para a reanálise de argumento anteriores, sua finalidade resume-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

Nestes termos, restou claro não estarmos diante de hipótese de obscuridade, como argui a Embargante. Observa-se, que o que a parte pretende é a redecisão do caso, o que não é possível, por não constituir matéria de Embargos.

Caso a Embargante entenda que houve erro na interpretação de documentos, esse questionamento deve ser discutido por ocasião da decisão final, onde a empresa interessada poderá, inclusive, atravessar memoriais e fazer sustentação oral, além de ter franco acesso aos Órgãos Técnicos e ao MPC, responsáveis pelos pareceres e informações, peças opinativas prévias de uma decisão definitiva.





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.27

Se a hipótese é de urgência para a Embargante, o instrumento adequado para desafiar a medida cautelar, como é praxe, seria o manejo de Mandado de Segurança.

Assim, diante da não satisfação de uma das hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, conforme exposto acima, esta Relatoria, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM, c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, DECIDE monocraticamente:

1. **CONHECER** os Embargos de Declaração, interpostos pela empresa SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., em face da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER, proferida nestes autos, com fulcro no artigo 1.024, parágrafo segundo do Código de Processo Civil;
2. **NEGAR PROVIMENTO** aos presentes Embargos de Declaração, interpostos pela empresa SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., em face da Decisão Monocrática nº 6/2022-GAUALBER;
3. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – GTE - MPU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **CIÊNCIA** À empresa embargante SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., por meio de seus patronos, da presente Decisão;

Após o cumprimento das determinações acima, **DETERMINO** que os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas, desta Corte, para dar prosseguimento aos trâmites regimentais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.28

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

PROCESSO: 12888/2022.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Localeve Serviços de Locação Ltda, Em Face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 11/2022 - Pmi Para Prestação de Serviços de Locação de veículos tipo passeio, por Possíveis Irregularidades.

ADVOGADO: não há.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2022 – PMI.

Através do Despacho nº 707/2022 - GP de fls. 81/83, o Conselheiro-Presidente deste Tribunal admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

Os autos foram encaminhados à relatoria deste Signatário em 27/05/2022.

O Pregão Presencial nº 11/2022 – PMI tem por objeto “futura e eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, tipo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.29

caminhonete (picapes) e tipo motocicleta, para formação de Ata de Registro de Preços a fim de atender as necessidades da administração pública da Prefeitura Municipal de Itacoatiara”.

Em síntese, destaco resumidamente as principais alegações levantadas pela parte representante no corpo da inicial:

- Que o Edital de Pregão Presencial nº 11/2022 – PMI estabeleceu como requisito para participação no certame a obrigatoriedade de os licitantes possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Comissão Geral de Licitação de Itacoatiara – CGLMI e que tal exigência não possui amparo legal, indo em contraponto ao previsto no art. 32, §3º da Lei nº 8.666/93.
- Que “sob o aspecto jurídico, deve-se considerar com ilegal a exigência do CRC como condição de participação” e que o CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante apresentar a ele ou aos demais documentos elencados no rol dos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em sede de cautelar, a SUSPENSÃO imediata do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022-PMI para apuração da ilegalidade acima mencionada.

Pois bem. Tecido este breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.30

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isto e retornando ao presente caso, verifico que a Representante pretende, em sede de cautelar, “*inaudita altera pars*”, a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 11/2022-PMI para que seja saneada a irregularidade ora exposta.

Dessa maneira, entendo que o requisito do “*fumus bonis iuris*”, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizado, na medida em que, ao menos em sede de cognição sumária, identificou-se indícios de descumprimento dos preceitos legais estabelecidos na lei de licitações e contratos quando a Administração Pública adotou como condição obrigatória para participação no certame, instada no item 4.4 do Edital nº 11/2022 – PMI, a





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.31

apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Comissão Geral de Licitação de Itacoatiara – CGLMI.

Pois que o art. 32, §3º da Lei nº 8.666/1993 prevê a faculdade de substituição dos documentos para habilitação elencados nos arts. 28 a 31 pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que haja previsão no edital. Todavia, a obrigatoriedade de sua apresentação tem potencial de ferir a competitividade do certame, direcionar a licitação, bem como, inviabilizar a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública local.

Aliado à probabilidade do direito invocado, também entendo presente o requisito do perigo da demora. Isto porque, identificada a irregularidade, a manutenção do certame da forma em se encontra o edital, poderá ensejar em risco ao resultado útil do presente processo.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela Empresa LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., determinando a **SUSPENSÃO** imediata do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022-PMI, em vista da exigência ilegal contida no item 4.4 do Edital do certame;
2. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara que dê fiel cumprimento à Lei nº 8.666/93, em especial quanto aos documentos obrigatórios para habilitação dos licitantes;
3. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **Intimar** a Prefeitura Municipal de Itacoatiara concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhe cópia da exordial e da presente decisão;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

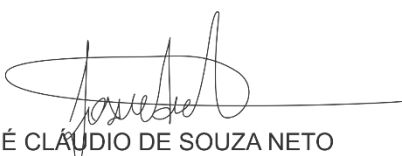


Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.32

- c) Dê ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, à Representante e aos demais interessados;
4. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2022.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 16894/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 627/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11093/2017, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento, decorrente do Pedido de Adiantamento nº 0006/2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente–SEMA, fica **NOTIFICADO o Sr. Davi Bortolossi**, Servidor da SEMA, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.520,36** (quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 6.630,33** (seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.33

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Exmo. Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10835/2018**, e cumprindo os itens 7.4 e 7.6 do Acórdão nº 89/2016 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 1317/2017, que trata da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade nº 04/2009, firmado entre a Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, ratificada pelo Acórdão nº 777/2017 – TCE – Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA**, Prefeita do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.657,11** (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 87.743,88** (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), de **forma solidária** com a Sra. Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária de Estado à época, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2022-DERE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.34

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 4854/2010, convertido no processo eletrônico de **Cobrança Executiva nº 10223/2021**, e cumprindo o item 9.2 do Acórdão nº 140/2009 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2151/2003, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapauá no Exercício de 2002, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, Vereador do Município de Tapauá à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** com o Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA DE CASTRO, Vereador-Presidente à época, no valor atualizado de **R\$ 37.897,56 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 4854/2010, convertido no processo eletrônico de **Cobrança Executiva nº 10223/2021**, e cumprindo o item 9.2 do Acórdão nº 140/2009 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2151/2003, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapauá no Exercício de 2002, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO NERY DE SOUZA, Vereador do Município de Tapauá à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** com o Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA DE CASTRO, Vereador-Presidente à época, no valor atualizado de **R\$ 37.897,56 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.





Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.35

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao Despacho nº 353/2022 – GCMELLO, do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12068/2020**, e cumprindo o item 10.2 do Acórdão nº 506/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12795/2017, que trata da Tomada de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – Icam, referente ao exercício de 2016, fica **NOTIFICADA a Sra. CHRISTIANNY COSTA SENA, Diretora Geral à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 15.107,30 (quinze mil, cento e sete reais e trinta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022- DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho da Excelentíssima Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues** fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva**, Prefeito Municipal de Parintins, à época, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados nas **Notificações Nº 302/2022 - DIATV (fls.1007/1008)** e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.36

Nº 341/2022 - DIATV (fls. 1022/1023) emitida no bojo do Processo nº 13.324/2021, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 08/2015, Firmado entre Secretaria de Estado e Cultura - SEC e a Prefeitura Municipal de Parintins.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de maio de 2022

Edição nº 2805 Pag.37



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

